

Estudo Técnico Preliminar 29/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.203479/2021-01

2. Objeto

2.1. O presente documento tem por finalidade realizar o planejamento para a contratação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPI's e uniformes, em regime de empreitada por preço global, mediante disponibilização de mão de obra, com dedicação exclusiva, a serem executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS Caxias do Sul e unidades vinculadas, de acordo com os objetivos estratégicos e as diretrizes corporativas do Instituto.

2.2. A contratação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção será realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidas no corpo deste planejamento e seus anexos, bem como no futuro Termo de Referência a ser elaborado a partir deste instrumental.

2.3. Este estudo preliminar objetiva, ainda, atender os pressupostos capitulados nos artigos 19 à 30 da Instrução Normativa nº SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

2.4. A presente contratação será realizada através da modalidade licitatória Pregão, na forma eletrônica, nos termos do Decreto 10.024/2019, uma vez que os serviços de limpeza e conservação são atividades classificadas como comuns, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado, visando atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS Caxias do Sul e unidades vinculadas.

2.5. O Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU exemplifica como serviço continuado a atividade de limpeza e conservação, conforme jurisprudência abaixo:

"Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)".

2.6. A IN 05/2017, estabeleceu em seu art. 15 a definição sobre os serviços contínuos, na forma a seguir:

"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um

exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993."

2.7. Considerando que a licitação possui alcance apenas na Gerência Executiva do INSS Caxias do Sul, abrangendo cidades com convenções coletivas - CCT de mesmo alcance, a licitação será formalizada em um único grupo, com dois itens, considerando a metodologia de contratação (m² e postos).

3. Descrição da necessidade

3.1. De acordo com o Documento de Formalização da Demanda - DFD, os serviços que se pretende contratar são necessários e imprescindíveis à Administração considerando que visa garantir o asseio, limpeza, conservação, higienização e desinfecção nos imóveis da Gerência Executiva do INSS Caxias do Sul e unidades vinculadas, a fim de estabelecer as condições ideais e adequadas de qualidade para o desenvolvimento das atividades precípuas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e garantir o cumprimento da missão institucional atribuída em lei a esta Autarquia.

3.2. De forma geral, os serviços a serem contratados destinam-se à conservação do patrimônio da Instituição e manutenção dos locais de trabalho nos padrões de asseio, limpeza e higienização exigidos, visando proporcionar condições ideais e adequadas para funcionamento das Unidades de atendimento à clientela previdenciária.

3.3. Os serviços serão prestados de modo contínuo, na forma de execução indireta, através de empreitada por preço global, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de "SERVIÇOS COMUNS", cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme disposto no art. 1º, § único da Lei 10.520, de 17/07/2002, e art. 3º, inciso II do Decreto 10.024, de 20/09/2019.

3.5. A atividade de limpeza e conservação enquadra-se nos pressupostos do art. 3º, § 1º do Decreto nº 9.507/2018, de 21/09/2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumental e acessório à esfera de atuação legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507/2018 e artigos 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

3.7. O serviço de limpeza configura atividade de caráter contínuo, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades, devendo estender-se por mais de um exercício financeiro continuamente.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Orçamento, Finanças e Logística - DIVOFL	Sr. Antônio Marcos Ribeiro

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Da descrição dos serviços

5.1.1. A pretensa contratação tem como objeto a contratação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS Caxias do Sul e unidades vinculadas.

5.1.2. Os serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção possuem natureza continuada e permanente, cuja interrupção pode comprometer a prestação dos serviços da Administração. A contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro, continuamente, estabelecendo condições adequadas de salubridade e higiene, assegurando integralidade ao patrimônio público, funcionamento das atividades finalísticas e o cumprimento da missão institucional do INSS.

5.1.3. O treinamento e administração da mão de obra terceirizada ficará a cargo da prestadora dos serviços, não implicando em custos adicionais para a contratação;

5.1.4. As funções de serventes elencadas neste instrumental estão enquadradas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, sob o número 5143-20.

5.1.5. Os serviços serão executados de acordo com a metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017, pode ser adaptada às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

5.1.6. Atividades de desinfecção: Os serviços de desinfecção correspondem as atividades realizadas nos consultórios de perícia médica, assistência social e reabilitação profissional. Os serviços a serem realizados nos referidos ambientes serão contratados na condição de postos de trabalho, na proporção de 01 (um) servente a cada 04 (quatro) consultórios/salas. Nos locais de atendimentos realizados de forma centralizada, em único local, a proporção adotada será de 4,2 (quatro vírgula dois) consultórios/salas por servente.

a) Limpeza e desinfecção das salas de perícia médica, assistência social e reabilitação profissional, com as seguintes características:

- Material: Borrifador e Pano para limpeza de superfície;
- Produto: álcool líquido 70% e demais produtos saneantes, observando "segundo o Ministério da Saúde (BRASIL,1994), devem ser considerados para a aquisição de produtos saneantes os seguintes itens: A natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada e o seu comportamento perante o produto e a possibilidade de defeito ou corrosão da superfície a ser limpa (ex: matéria prima utilizada para fabricação do anteparo de acrílico que não recomenda desinfecção com álcool);
- Para limpeza dos anteparos de acrílico devem ser utilizados flanelas, sabão ou detergente neutro ou outros produtos adequados.

- EPI obrigatório para esse profissional: luvas de borracha, calçados fechados, máscaras, protetor facial, gorro e capote descartável;

b) Frequência Estimada:

- Após a realização de cada atendimento (entre 12 a 19 rotinas por sala)
- Tempo de Execução de aproximadamente 6,5 minutos após cada atendimento;
- Recolher sacos de resíduos dos recipientes próprios (lixeiras identificadas com material infectante) quando 2/3 de sua capacidade estiverem preenchidos ou sempre que necessário, evitando coroamento ou transborde;

c) Para atender a nova rotina de trabalho de limpeza e desinfecção necessária para as salas de perícia, avaliação social e reabilitação profissional, após a saída de cada usuário, são necessárias, no mínimo, 12 limpezas de aproximadamente 6,5 minutos para cada sala de perícia médica e para os consultórios de assistência social e reabilitação profissional serão necessárias 5 limpezas de aproximadamente 6,5 minutos cada.

d) A limpeza a ser realizada deve atentar para as áreas críticas, tais como mesas, maçanetas, teclados de computador, maca, balança, impressora, equipamentos utilizados pelo profissional no atendimento, escada, torneiras de pia, anteparo de acrílico, assentos, etc.

e) Todos os resíduos produzidos por aqueles que se encontram nas unidades do INSS, com suspeita ou confirmação de infecção pela COVID – 19, devem seguir as seguintes recomendações:

- serem separados, colocados em sacos de lixo constituídos de material resistente a ruptura vazamento e impermeáveis;
- Os resíduos devem ser acondicionados, em sacos vermelhos ou brancos, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas, independentemente do volume e identificados pelo símbolo de substância infectante;
- Serem introduzidos em outro saco limpo, constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeáveis, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos, bem fechados e identificados com o dizer: CUIDADO RESÍDUO INFECTANTE – COVID - 19, nas cores vermelha ou branca, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente

5.2. Requisitos da contratada

5.2.1. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

5.2.1.1. Esteja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, no regime de dedicação exclusiva;

5.2.1.2. Utilize rotinas e define perfil de mão de obra, para os postos de serviço, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas, incluindo o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;

5.2.1.3. Que utilize pessoal, materiais, insumos e equipamentos adequados ao ambiente das Unidades, de forma a refletir resultados pretendidos e a melhoria no atendimento prestado à sociedade;

5.2.1.4. Ofereça proposta que atenda aos parâmetros e requisitos definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com o mercado e a finalidade estabelecida;

5.3. Dos consumíveis

5.3.1. A contratada deverá fornecer todos os saneantes domissanitários, materiais de higiene, limpeza e desinfecção, equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato, inclusive os produtos de higiene, que é uma prática na administração pública, e justifica-se pela necessidade da prevenção de doenças e a manutenção da saúde de todos os servidores, prestadores de serviços e demais usuários, além de se mostrar vantajoso e mais econômico por eliminar a necessidade de realização de novos processos licitatórios visando à aquisição de bens, materiais, insumos e equipamentos para a execução dos serviços, tendo em vista que o INSS atualmente apresenta déficit significativo de recursos humanos para atender as atribuições estabelecidas pela IN/SEGES/MP Nº 05/2017, sobretudo quanto às atividades de gestão e fiscalização contratual, além de eliminar a necessidade de armazenamento, guarda e distribuição dos materiais utilizados na execução dos serviços.

5.3.1.1. Ademais, comparando-se os preços dos materiais de higiene (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e sacos plásticos para acondicionamento de detritos) fornecidos pelas contratadas nos contratos anteriores e os valores de mercado destes mesmos itens, verifica-se que, as empresas especializadas conseguem preços bem inferiores, em razão do ganho de escala e de negociações efetuadas com fornecedores do segmento, o que reforça a vantajosidade da manutenção destes materiais sob a responsabilidade e ônus da contratada.

5.3.2. Os saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à limpeza, conservação, higienização e desinfecção em ambientes individuais, coletivos, públicos e privados, em lugares de uso comum, compreendendo:

a) desinfetantes: destinados a destruir microorganismos, indiscriminada ou seletivamente, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) detergentes: destinados a dissolver gorduras, higienização de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico;

5.3.3. Os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres serão equiparados aos produtos domissanitários, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

5.3.4. Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, a partir da ciência da contratada. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

5.3.5. Os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e equipamentos, ferramentas e utensílios, serão fornecidos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

5.3.6. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários.

5.3.7. A empresa deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

5.4. Da vigência do contrato

5.4.1. O contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A prorrogação poderá ser firmada por prazo diverso do contratado originalmente, desde que observado o limite legal, associado a eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados durante o primeiro ano de vigência.

5.4.1.1. O contrato relacionado à atividade de desinfecção terão duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A prorrogação poderá ser firmada por prazo diverso do contratado originalmente, desde que observado o limite legal, associado a eliminação/exclusão dos custos não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados durante o primeiro ano de vigência.

5.4.2. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

5.5. Da Aferição dos Resultados

5.5.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.6. Da Produtividade

FAIXA REFERENCIAL DE PRODUTIVIDADE	
Área Interna - Pisos frios	800m ² a 1200m ²
Área Externa - Diversas	1800m ² a 2700m ²
Esquadrias - face interna/externa sem risco	300m ² a 380m ²

PRODUTIVIDADE ADOTADA

Área Interna - Pisos frios	900m ²
Área Externa - Diversas	2100m ²
Esquadrias - face interna/externa sem risco	380m ²

5.6.1. Para o estabelecimento da faixa referencial de produtividade, nos termos do Anexo VI-B, item 1, alínea “c”, da IN/SEGES/MP nº 05/2017, o nosso maior desafio foi realizar o levantamento das demandas reais, considerando-se, simultaneamente, as características de todos os imóveis abrangidos pelo contrato, a nova faixa de produtividade prevista na instrução normativa e a busca pela economicidade e eficiência.

5.6.2. Neste levantamento, foi extremamente relevante a experiência prática dos fiscais que já atuaram na fiscalização dos serviços de limpeza e conservação, considerando que estes servidores detém o conhecimento especializado sobre a execução contratual, com base no histórico e nas informações dos contratos anteriores, contribuindo, assim, para a definição das quantidades e dos requisitos da nova contratação, principalmente diante das peculiaridades observadas nas localidades de cada Gerência Executiva.

5.6.3. Desta forma, considerando que as Unidades do INSS se destinam majoritariamente ao atendimento de público externo e possuem grande movimentação diária de servidores, prestadores de serviços e público em geral, foram estabelecidas faixas referenciais de produtividade usuais, conforme previstos na IN/SEGES/MP nº 05/2017 (ANEXO VI-B, Itens 3 e 11), porém no limite do aceitável para as particularidades que se apresentam. No entanto, as faixas estabelecidas estão contidas nos intervalos referenciais das faixas de produtividades adotadas pela referida Instrução Normativa.

5.6.4. Assim, por considerarmos que a adoção de produtividades superiores resultaria em uma prestação de serviços inadequada por insuficiência de mão de obra podendo inclusive prejudicar no atendimento das nossas necessidades, em nenhuma hipótese serão admitidas produtividades que não estiverem contidas nas faixas referenciais estabelecidas no instrumento convocatório, ainda que os licitantes apresentem justificativas.

5.6.5. Ressalte-se que, para o estabelecimento das faixas de produtividade desta contratação, especialmente nos seus limites superiores, já se levou em consideração a eventual utilização, por parte da contratada, de novas técnicas e equipamentos que possibilitem a manutenção da qualidade dos serviços atualmente prestados, mesmo com quantidade menor de empregados.

5.6.6. Portanto, os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas entre si, sem a necessidade de comprovação de exequibilidade, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e que as mesmas estejam contidas nos intervalos delimitados pelas faixas referenciais de produtividade estabelecidas no edital, exceto se os custos por metro quadrado (m²) estiverem abaixo dos valores mínimos estabelecidos na Portaria da SEGES/MP.

5.6.7. Vale lembrar que os valores mínimos estabelecidos nas Portarias da SEGES visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A presente demanda deverá ser atendida através da contratação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, por meio de empresa especializada na execução de atividades do ramo e adequadas ao objeto da licitação, tendo em vista que tal solução vem sendo adotada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades da Instituição.

6.2. Verificamos que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda a demanda da entidade com a melhor relação custo x benefício, realizados todos os estudos comparativos a embasar a escolha do modelo.

6.3. No caso dos serviços de limpeza e conservação, constatou-se que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação já amplamente difundido pela IN/SEGES/MP nº 05/2017 e normas anteriores, que engloba a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por metro quadrado, para a limpeza ordinária, sendo esta a que atende satisfatoriamente as necessidades do INSS. Quanto aos "Postos Covid" adotou-se a contratação por Posto, seguindo o modelo do PE 05 /2021 realizado pela Superintendência Centro Oeste (UASG 510678) em 06/2021. Tal modelo foi debatido no Grupo de Trabalho Instituído pela Portaria 188/DGPA-INSS e considerado adequado como modelo a ser utilizado como direcionamento do INSS, uma vez que está alinhado com a orientação do Instituto (Ofícios SEI Circular nº 39 e 40/2020/DGPA/PRES-INSS) quanto à prevenção do Covid 19 (1 servente para cada 4 salas de perícia médica).

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Contratação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais, a serem executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS Caxias do Sul e unidades vinculadas.

7.2. A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades das unidades interessadas, por meio de melhorias no modelo de execução gestão e fiscalização.

7.3. Os requisitos técnicos estabelecidos nestes Estudos Preliminares estão de acordo com as necessidades do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas ao acompanhamento, fiscalização e gestão do objeto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A contratação se dará por m² e produtividade e postos (Covid), conforme tabelas abaixo:

Unidade Orgânica	Atend	ÁREA INTERNA			ÁREA EXTERNA		ESQUADRIAS		Serventes por Unidade (Calculada)	Serventes (qtd de ajustada)	Serventes piso frio	Serv banho piso	
		AI-1: Pisos frios	AI-2: Almoxarifado, Galpões, arquivos	AI-3: Espaços Livres, saguão, hall, saíção	AI-4: Banheiros	AE-1: Pisos adjacentes às edificações	AE-2: Áreas verdes	EE: Face Externa SEM exposição a risco					
GERÊNCIA EXECUTIVA CAXIAS DO SUL	40h	964,16	321,28	133,65	32,91			177,15	177,15	1,50	1,00	-	
APS BENTO GONÇALVES	30h	948,19		202,44	47,90	224,13		291,08	291,08	1,62	2,00	1,00	
APS CANELA	30h	677,04	327,51	367,55	74,80	517,21		261,22	261,22	1,79	1,00	-	
APS CAXIAS DO SUL	30h	1.209,71		100,84	40,25	1.060,30		146,43	146,43	2,14	2,00	1,00	
APS FARROUPILHA	30h	375,43	281,65	124,13	64,60	597,12		170,00	170,00	1,23	1,00	-	
APS GARIBALDI	30h	388,46	383,13		50,10	304,53	318,75	211,10	211,10	1,18	1,00	-	
APS VACARIA	30h	661,39	734,88	820,27	26,31		165,47	158,45	158,45	1,83	2,00	1,00	
APS VERANÓPOLIS	30h	389,88		185,67	48,50	329,13	1.242,66	93,73	93,73	1,54	1,00	-	
APS NOVA PRATA	30h	278,00			56,27	15,34		47,29	47,29	0,43	1,00	-	
APS CARLOS BARBOSA	30h	277,20			20,80	24,25	581,15	86,77	86,77	0,73	1,00	-	
APS FLORES DA CUNHA	30h	277,20			20,80	24,25	548,63	86,77	86,77	0,72	1,00	-	
CEDOCPREV CAXIAS	30h	337,98			369,76	15,74		121,89	121,89	0,74	1,00	-	
Total Geral		6.784,64	2.048,45	2.402,18	464,95	4.162,20	1.726,88	1.851,88	1.851,88	15,45	15,00	3,00	12,
Produtividade adotada		900	2500	1500	250	2100	2100	380	380				
Número de Serventes		7,54	0,82	1,60	1,86	1,98	0,82	0,41	0,41	0,41	15,45		
Número de Encarregados		0,50	0,05	0,11	0,12	0,13	0,05	0,03	0,03	0,03	1,03		

Unidade Orgânica	Postos COVID
GERÊNCIA EXECUTIVA CAXIAS DO SUL	
APS BENTO GONÇALVES	1,00
APS CANELA	1,00
APS CAXIAS DO SUL	3,00
APS FARROUPILHA	1,00
APS GARIBALDI	1,00
APS VACARIA	1,00
APS VERANÓPOLIS	
APS NOVA PRATA	1,00
APS CARLOS BARBOSA	
APS FLORES DA CUNHA	
CEDOCPREV CAXIAS	
Total Geral	9,00

8.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, EPI'S, uniformes e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste instrumento, promovendo sua substituição quando necessário.

8.3.1. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.

8.3.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, orientar corretamente seus funcionários para o eficaz manuseio e guarda dos produtos.

8.3.3. Os materiais/insumos deverão ser usados com eficiência para evitar desperdícios, estando sujeita a empresa a aplicação de glosas caso seja identificado tal prática por parte dos empregados.

8.3.4. Será de inteira responsabilidade da contratada, orientar corretamente seus funcionários para o eficaz manuseio e guarda dos equipamentos, assim como providenciar a manutenção e substituição dos equipamentos danificados.

8.3.5. A CONTRATADA deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.

8.3.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar) com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

8.3.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico e na proposta, observado o disposto no subitem anterior, devendo ser substituídos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3.8. Os equipamentos deverão ser fornecidos de uma só vez, e a Administração arcará com o custo da depreciação correspondente APENAS ao período contratual. Portanto, o custo dos equipamentos deverá ser reportado à planilha de formação de preço a título de depreciação por posto de trabalho. Suas substituições deverão ser realizadas a cargo da Contratada sem onerar o valor contratual firmado.

8.3.8.1. Para o cálculo do insumo Depreciação de Equipamentos, adotou-se vida útil de 5 anos e para cotação deverá ser considerada depreciação residual.

8.3.9. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais e equipamentos no início da execução conforme planilha estimativa de custos. Independente do material/equipamento ser de entrega mensal ou entrega única (uma entrega no início do contrato com compromisso de manter disponível/funcionando), estes devem estar disponíveis nas dependências da contratante para uso pelos funcionários da contratada NO PRIMEIRO DIA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.3.10. As entregas posteriores dos materiais de consumo mensal serão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Recibo e deverão ser **suficientes para a perfeita execução dos serviços (tanto com relação à qualidade quanto à quantidade)**.

8.3.11. A Contratada deverá fornecer, treinar e exigir que seus empregados utilizem equipamentos de segurança proporcionando a eles condições que lhes protejam a saúde e/ou previna acidentes e/ou doenças do trabalho.

8.3.11.1. Os EPIs serão entregues aos prestadores de serviços sem qualquer desconto dos empregados.

8.3.11.2. Os EPIs deverão estar de acordo com o estabelecido na Norma Regulamentadora 6 (NR-6).

8.3.11.3. Os EPIs necessários à execução das tarefas deverão estar no local da prestação de serviços, integralmente desde o primeiro dia da execução contratual. Cada empregado, mediante recibo contendo a lista descritiva relacionando cada EPIs deverá assinar, datar e

atestar ter recebido os materiais completos. Uma via desta relação assinada deverá ser entregue antes do efetivo início dos trabalhos à Fiscalização do Contrato.

8.3.11.4. A relação MÍNIMA de EPIs é a disposta na planilha estimativa de custos. O valor total dos EPI's deverá ser dividido pelo número de meses e pelo total de serventes com o objetivo de compor o valor a ser inserido na planilha de composição de custos de cada trabalhador. A empresa deverá se responsabilizar pela reposição dos EPI's quando necessário ou quando solicitado pela Administração.

8.3.12. Os uniformes e seus complementos a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser **novos e condizentes** com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para **todas as estações climáticas do ano**, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

8.3.12.1. Importante ressaltar que a região de Caxias do Sul/RS é uma das mais frias do Brasil no inverno, podendo apresentar temperaturas negativas nos períodos entre junho a agosto. O uniforme deve conter peças térmicas, conforme previsto em CCT - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA.

8.3.13. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, compatível com o clima da região, durável e que não desbote facilmente, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

8.3.14. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

8.3.14.1. No início da execução (primeiro dia) do contrato a empresa deverá entregar todas as peças a serem discriminadas no Termo de Referência, devendo ser substituído, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

8.3.14.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.3.14.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.4. Para a quantidade de material estimado constante da Planilha Estimativa de Custos (Anexo IV do Edital) foi realizada uma análise da quantidade contratada atualmente (contrato de 2015) e aplicado ajuste redutor de 20% considerando a nova realidade das Unidades, com aumento significativo de atendimento remoto e também a existência de trabalho remoto. Essa redução é proporcional à redução do quantitativo de serventes de limpeza ordinária.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. O custo global estimado para esta contratação será de R\$ 1.115.113,02 (um milhão, cento e quinze mil, cento e treze reais e dois centavos).

9.2. Os valores acima foram obtidos através de Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada nos moldes do Anexo VII-D da IN/SG/MPOG/05, de 26 de maio de 2017.

9.3. Valores estimados através do custo por metro quadrado (m^2) das áreas interna e externas encontram-se compatíveis com os obtidos mediante regular pesquisa de preços, nos termos preconizados na Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020, por meio de consulta no sítio do Painel de Preços do Ministério do Planejamento, em pregões eletrônicos para serviços similares, através do site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

9.4. Valores obtidos através de pesquisa de mercado (Propostas de Preços apresentadas para os órgãos públicos), cujos documentos encontram-se acostados nos autos do processo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A eventual divisão do procedimento licitatório para cada tipo de área ou imóvel, ou ainda, a divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais tornaria a atividade inviável técnica e economicamente, com prejuízo para o conjunto do objeto e perda da economia de escala, com reflexos na eficiência administrativa. A concentração do objeto somente uma empresa possibilita muitas vantagens operacionais, dentre as quais: Centralização da gestão e fiscalização do contrato, evitando custos administrativos e financeiros em relação a multiplicidade injustificada de prestadores de serviços para atividades que podem ser realizadas por uma única empresa; disponibilização dos materiais, insumos e equipamentos pela contratada, compatibilização da execução dos serviços à limpeza dos diversos tipos de áreas; obtenção de custos operacionais mais vantajosos, sem o risco da perda de qualidade e tempestividade integral na execução dos serviços quando reunidos em contratado único, afastando eventual solução de continuidade, caso a escolha recaísse em várias em empresa para a execução parcelada dos serviços.

10.2. Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção.

10.3. Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

10.4. Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada na aquisição imediata de materiais e contratação de serviços, em face às inúmeras amarras e exigências legais que encontra-se submetida, a prestação dos serviços restaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns dos itens relacionados ao objeto da contratação, com risco iminente de paralisação.

10.5. Além disto, a divisão da contratação por prédio/imóvel ou por tipo de área afetaria o ganho de escala e tornaria a fiscalização mais onerosa e impraticável para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão e fiscalização dos diversos contratos em face do reduzido quadro de servidores disponíveis para o cumprimento dessa obrigação.

10.6. Afora os aspectos técnicos, fica sopesada a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada. Não raro, encontramos exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam redundando em fracasso, posto que possíveis falhas em qualquer das etapas na cadeia da execução dos serviços ensejam dificuldades

intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade. Estes fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se afigura adequada e comprova sua inviabilidade técnica e econômica.

10.7. Assim, pelos motivos expostos, concluímos que a prestação dos serviços de limpeza e conservação, higienização e desinfecção, reunido em um único contrato por unidade da federação, abrangendo cada Gerência Executiva e suas unidades vinculadas, com fornecimento de mão de obra e inclusão de todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, demonstrando ser a solução mais vantajosa que se vislumbra para o momento, bem como por atender os interesses da Administração de forma integral.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Atualmente os serviços de limpeza e conservação são executados nos termos da IN 02 /2008 e serão substituídos e adequados à IN 05/2017 SEGES.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de Limpeza e Conservação foi prevista no Plano Anual de Contratações, conforme documento SEI nº 4032749.

13. Resultados Pretendidos

13.1. A contratação, nos moldes avençados, mostra-se mais benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos adicionais, tais como contratação: treinamento e administração de mão de obra própria, locação e/ou aquisição de equipamentos, insumos e materiais específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

13.2. Ressalte-se que na presente contratação a Administração exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de mercado, otimização dos recursos, redução dos desperdícios, diminuição da poluição e demais ações decorrentes para utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para a contratação pleiteada não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, uma vez que o INSS já dispõe de local apropriado para a guarda dos materiais e equipamentos de propriedade da contratada, bem como instalações sanitárias e vestiários com armários para os seus funcionários.

14.2. O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial e Fiscal Administrativo, nos termos da IN/SEGES/MP nº 05/2017, para atuação no acompanhamento, gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita e necessária execução do objeto destes Estudos Preliminares.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A empresa a ser contratada poderá ter bens agregados ao serviço e estes devem ser escolhidos conforme critérios de sustentabilidade, quando for o caso. Os materiais de consumo solicitados, trata-se de materiais biodegradáveis e, no caso dos resíduos gerados que é mínimo, deverão ser descartados em lixeiras seletivas. Quanto ao uso da energia elétrica, é importante que as empresas atentem-se em disponibilizar equipamentos com selo PROCEL e que se configurem entre os mais eficientes energeticamente do mercado, e ainda deverá:

15.2. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.3. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

15.4. Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

15.5. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

15.6. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e periodicamente, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

15.7. Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e

15.8. Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.9. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando a quantidade, qualidade e periodicidade exigida.

15.10. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

15.11. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

15.12. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

15.13. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

15.14. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

15.15. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

15.16. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

15.17. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.

15.18. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

15.19. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

15.20. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

15.21. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15.22. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

15.23. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

15.24. A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

15.25. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

15.26. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I, listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

15.27. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previstos na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

15.28. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

15.29. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, que sejam biodegradáveis;

15.30. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

15.31. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

15.32. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

15.33. O fornecimento de produtos e serviços deve primar pela qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes premissas:

a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.

b) Eliminação de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.

c) Esvaziamento de pelo menos de lixeiras por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.

d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.

e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.

f) Comunicar a contratante sobre defeito em torneiras e válvulas de descarga danificadas.

g) Reutilizar água de limpeza para ambientes externos.

h) Empregar equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.

i) Usar equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.

j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.

k) Realizar a manutenção/substituição dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços que apresentarem mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

15.34. A contratada ficará obrigada a adotar ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente.

15.35. A contratada implementar mecanismos de sustentabilidade ambiental que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

15.36. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e o Guia de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as demandas informadas no Documento de Formalização da Demanda, objetivando a terceirização dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, por se tratar de serviços contínuos que não podem sofrer solução de continuidade. Ressalte-se que a forma como os serviços vêm sendo prestados atende plenamente as necessidades desta autarquia, demonstrando, desta forma, a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, que atualmente é a mais utilizada pelos órgãos públicos, dentre as demais alternativas disponíveis no mercado, mostrando-se, assim, como uma solução adequada e viável.

17. Responsáveis

RAQUEL REJANE DOS SANTOS

Técnica do Seguro Social

VIVIAN ZENKER

Analista do Seguro Social

JULIO CESAR GOMES MIRON

Analista do Seguro Social

ROBERTA TERRES CARNEIRO

Analista do Seguro Social

JULIANA DA SILVA

Técnica do Seguro Social